



FACULDADE ARI DE SÁ
CURSO DE DIREITO

MATHEUS VIANA LIMA

ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A LEI MARIA DA PENHA

FORTALEZA

2021

MATHEUS VIANA LIMA

ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A LEI MARIA DA PENHA

Projeto de Pesquisa apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Ari de Sá, como requisito parcial para graduação em Direito.

Orientador: Prof. Me. Alexsandro Machado Mourão

FORTALEZA

2021

MATHEUS VIANA LIMA

ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A LEI MARIA DA PENHA

Projeto de Pesquisa apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Ari de Sá, como requisito parcial para graduação em Direito.

Orientador: Prof. Me. Alexsandro Machado Mourão

Aprovado em: _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Alexsandro Machado Mourão
Faculdade Ari de Sá

Profa. Me. Renata Costa Farias Simeão
Faculdade Ari de Sá

Prof. Me. Deubia Gabriela Oliveira
Universidade de Fortaleza

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso foi confeccionado como uma solicitação do término do curso de graduação em Direito da Faculdade Ari de Sá, teve como tema central uma análise crítica sobre a Lei Maria da Penha, abordando os impactos sociais e jurídicos da Lei, relatando a situação das mulheres vítimas de violência, as instituições de combate e proteção às mulheres na sociedade brasileira, os posicionamentos dos Tribunais Superiores, em relação à interpretação e a aplicação da referida Lei.

Foram aplicadas diretrizes para o desenvolvimento do referido trabalho de conclusão de curso (TCC), foi realizado um levantamento bibliográfico do tema, com utilização de obras nacionais e internacionais, artigos científicos e demais textos acadêmicos, bem como a Constituição, Lei Maria da Penha e dos Juizados Especiais, desse modo que o leitor possua uma análise, compressão precisa e completa sobre este trabalho.

Palavras-chave: Violência Contra a Mulher; Situação da Mulher; Violência Doméstica; Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

The present course conclusion work was prepared as a request for the completion of the undergraduate course in Law at Faculdade Ari de Sá, had as its central theme a critical analysis of the Maria da Penha Law, addressing the social and legal impacts of the Law, reporting the situation of women victims of violence, the institutions for combating and protecting women in Brazilian society, the positions of the Superior Courts, in relation to the interpretation and application of the aforementioned Law. Guidelines were applied for the development of the referred course completion work (TCC), a bibliographic survey of the topic was carried out, using national and international works, scientific articles and other academic texts, as well as the Constitution, Maria da Penha Law and of the Special Courts, so that the reader has an analysis, precise and complete compression on this work.

Keywords: Violence Against Women; Situation of Women; Domestic violence; Maria da Penha Law.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	07
2 METODOLOGIA.....	08
3 HISTÓRICO DA LEI MARIA DA PENHA.....	09
3.1 Fatores sociais e políticos precursores para criação da lei maria da penha.....	09
3.2 Origem da Lei Maria da Penha.....	11
3.3 A Lei após sua criação.....	13
3.4 Histórico dos documentos relacionadas a Lei.....	14
4 LEI MARIA DA PENHA: COMBATENDO A DESIGUALDADE DE GÊNERO.....	15
4.1 Ferramenta de inclusão social.....	15
4.2 Situação da mulher no Brasil e do mundo.....	17
4.3 Análise jurídica da Lei Maria da Penha.....	19
5 LEI MARIA DA PENHA E A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO ESTADO CEARÁ.....	21
5.1 Estado do Ceará antes da Lei Maria da Penha.....	21
5.2 Aplicação da Lei Maria da Penha no estado do Ceará.....	21
6 CONCLUSÃO.....	26
REFERÊNCIAS.....	28

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher, é um mal que está enraizado desde início dos tempos, onde a sociedade tanto brasileira como a mundial, construiu uma imagem, onde a mulher tem de estar sempre inferior aos homens. Sabemos que a violência contra mulher está ligada exatamente esta imagem de inferioridade e submissão.

Isso começou mudar na metade do século XIX para o fim da primeira guerra mundial, onde as mulheres começaram ocupar outros espaços que antes só eram ocupados por homens, a partir daí elas começaram a questionar e exigir direitos antes equiparados aos dos homens, sendo eles, por exemplo, o de votar e ocupar cargos políticos. Já no Brasil as mulheres só puderam ter esse direito apenas ano de 1932, o qual foi o ponto de partida, para várias lutas da mulher na sociedade brasileira.

Com processo democrático, as mulheres votando e ocupando cargos públicos, possibilitou as mesmas abordar pautas, como igualdade de salário, direito a maternidade, dentre outros, com relação violência contra mulheres, demorou cerca de 74 anos até sair no papel.

Só ano de 2006, que foi promulgada à Lei da Violência contra a Mulher, no caso, a violência doméstica, a Lei Maria da Penha, em resposta a condenação feita pela OEA (Organização dos Estados Americanos), devido ao caso da cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que passou 18 anos lutando, sem sucesso no Brasil contra seu ex-marido, onde depois foi para cidade de Washington (EUA), para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, tal comissão ligada OEA, condenou o Brasil por omissão e negligência com relação a violência doméstica.

Depois da Promulgação da Lei, houve um impacto muito grande na sociedade brasileira em todos os âmbitos sociais e jurídicos. Assim, no ano de 2015 criou-se a lei do feminicídio, onde o homem ao matar a mulher pela razão dela ser mulher, no sentido de ser seu objeto, irá ser preso por homicídio qualificado de feminicídio, porém a sociedade ainda há muito o que enfrentar.

Pois é um problema cultural da sociedade brasileira que coloca as mulheres em situações inferiores e submissas. Portanto, deve haver uma transformação social através da educação e efetivação das leis brasileiras.

2 METODOLOGIA

Realizou-se um levantamento bibliográfico em relação ao tema abordado com devida utilização de obras nacionais e internacionais, artigos e demais textos acadêmicos, Constituição, Lei Maria da Penha e dos Juizados Especiais. Este trabalho teve como objetivo mostrar a situação da mulher, antes e depois da criação da Lei Maria da Penha e apresentar possíveis soluções para a violência contra à mulher.

A metodologia usada no presente trabalho, foi uma abordagem qualitativa, onde analisamos os elementos históricos e sociais da mulher na sociedade brasileira e no mundo, como também o sistema de justiça criminal e sistema da segurança pública. Foi realizada uma abordagem quantitativa, sobre os números de feminicídios ocorridos no Brasil, mais precisamente no Estado do Ceará, com intuito de analisar a efetividade do trabalho feito pelas instituições de proteção à mulher na sociedade brasileira.

3 HISTÓRICO DA LEI MARIA DA PENHA.

3. 1 Fatores sociais e políticos precursores para criação da lei maria da penha.

Antes de discutir sobre a história da Lei Maria da Penha, também conhecida por Lei 11. 340 de 7 de agosto de 2006, temos que abordar primeiramente, certos acontecimentos históricos do Brasil e do Mundo, como movimentos sociais de grupos feministas e debates ou discursões de organizações internacionais sobre o tema da violência contra mulher.

A violência contra a mulher, e a discriminação feminina que está em nossas mentes, vem de um longo processo histórico de uma sociedade machista e patriarcal, onde o homem exercia uma posição de superioridade, que para o autor Pierre Bourdieu, ele chama esse fenômeno social de dominação masculina, ao qual esse mesmo autor descreve da seguinte forma,

“A força da ordem masculina se evidencia no fato de ela dispensa justificção a visão androcêntrica impõem como neutro e não tem necessidade de se evidenciar em discursos que visão legitimá-la”.
(Bourdieu, 1999, p.18).

A partir da metade do século XIX, esse tipo de visão androcêntrico, que começava a ser questionada, pois com a industrialização e a urbanização, a vida dos brasileiros mudou bastante, principalmente a das mulheres, na qual elas passaram ocupar mais espaço no mercado de trabalho e também começaram a ter o acesso à educação, porém tais mudanças não foram vistas com bons olhos por uma grande parcela da sociedade brasileira, lembrado que esta sociedade em questão ainda era bastante machista, tal resistência, chegou ao ponto, de que para as mulheres possam exercer o direito de trabalhar deveria ter a permissão do pai ou do marido, fato este era positivado pelo Código Civil de 1916, que era o código vigente na época, entretanto por causa dessas mudanças, os movimentos feministas começaram a surgir contra “tirania dos homens”, onde este movimento teve como primeira grande vitória, o voto da mulher. Em 1932, a partir deste acontecimento, as mulheres puderam colocar seus problemas sociais nas pautas políticas.

Com passar do tempo, foram debatidos e discutidos vários problemas sociais que as mulheres brasileiras sofriam, seja na questão do casamento ou mesmo por igualdade de salários em relação aos homens, dentre todos esses debates estava

a problemática da violência contra mulher, que no ano de 1983, foi criado no Estado de São Paulo, o primeiro Conselho Estadual da Condição feminina, com intuito de atender as demandas já ditas anteriormente, e um ano depois foi criado o Conselho Nacional dos direitos das mulheres e neste mesmo ano ainda foram criados os Conselhos Estaduais e Municipais de direitos das mulheres, trabalhando em conjunto aos poderes executivos de cada um desses entes federativos.

Em 1985 no Estado de São Paulo, foi criada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher, órgão esse que tinha como objetivo único e exclusivo combater, reprimir e prevenir a violência contra a mulher, onde essas mulheres vítimas de violência, passaram a ter um atendimento especial, em que antes eram feitas em qualquer Delegacias , na qual essas mulheres sentiam-se intimidadas e muitas vezes eram vítimas de uma incompreensão devido uma visão machista destes servidores homens que atendiam nesses órgãos.

Devido as atuações das diversas delegacias da mulher, o quadro social foi alterado diante dos casos de violência contra as mesmas, seja pelo crime de lesão corporal ou mesmo de homicídio devido a estas questões, o poder judiciário estava tendo dificuldades em solucionar esses conflitos gerado em decorrência a problemática da violência contra mulher, diante destas situações foi criado em 26 de setembro de 1995, a Lei N° 9.099, conhecida também como Lei dos juizados especiais, dessa forma, todos os casos relacionados com a violência contra a mulher, passaram a ter varas e com magistrados específicos para atender esses casos.

Essa violência, foi objeto de vários comitês, assembleias e conferências de organizações internacionais, sendo elas em destaque a IV Conferência Mundial sobre a Mulher e Assembleia Geral das Nações Unidas, que nessa assembleia em questão definiu violência contra a mulher da seguinte forma,

“qualquer ato de violência de gênero que resulte ou tenha possibilidade de resultar em prejuízo físico, sexual ou psicológico, ou ainda, sofrimento para as mulheres incluindo, também a ameaça de praticar tais atos, a coerção e privação de liberdade, ocorrendo tanto em público quanto na vida privada.” (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 1997).

Essas organizações internacionais, passaram então a pressionar diversos países do mundo, e entre eles o Brasil que não ficou de fora desta pressão política, tal influência, tinha como objetivo exigir destes países que criem formas de combater

a violência contra mulher, pois essas organizações tinha uma visão que as mulheres, não conseguiram nunca a igualdade de gênero, sem antes resolver a problemática da violência contra mulher.

Com essa pressão política, seja ela internacional dialogada nas Nações Unidas ou nacionalmente através dos grupos feministas e dos Conselhos já apresentados anteriormente, o Brasil se tornou 18º país do continente americano adotar uma norma que garanta proteger os direitos das mulheres contra a violência doméstica, sendo esta norma sancionada no dia 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei N° 11.340 ou Lei Maria da Penha.

3.2 Origem da Lei Maria da Penha

Como já citada neste trabalho, a Lei Maria da Penha, não surgiu por mero acaso, é fruto de processo histórico de lutas e sacrifícios tendo as mulheres do brasileiras como protagonistas, com o passar do tempo, o Brasil passou a ser cobrado mundialmente em relação a violência contra a mulher, exemplo dessa cobrança podemos ver na sentença da Corte Interamericana de Direitos humanos no ano de 2001, ao qual, além de condenar por omissão e negligência fez as seguintes recomendações,

1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável pela agressão;
2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva para apurar as irregularidades e atrasos injustificados que não permitiram o processamento rápido e efetivo do responsável;
3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o agressor, medidas necessárias para que o Brasil assegure à vítima uma reparação simbólica e material pelas violações;
4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma para evitar a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda particularmente o seguinte:
 - a) Medidas de capacitação/sensibilização dos funcionários judiciais/policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;
 - b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo.

c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera.

d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários, bem como prestar apoio ao MP na preparação de seus informes judiciais;

e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.

5. Apresentar à Comissão, dentro do prazo de 60 dias – contados da transmissão do documento ao Estado, um relatório sobre o cumprimento destas recomendações para os efeitos previstos no artigo 51 da Convenção Americana. (Corte interamericana de Direitos Humanos, 2001).

Fato importante a ressaltar foi na criação da Lei Maria da Penha, a origem do nome da Lei, acontecimento esse questão é da senhora Maria da Penha, pois caso foi de grande repercussão na época, o episódio a grosso modo, seria mais um ato de violência contra mulher, porém a senhora já citada, que quase foi assassinada duas vezes praticado ex-marido, a mesma lutou por justiça por 19 anos e 6 meses, e sempre o seu ex-marido ganhava na justiça até que no de 1998, caso dela ganhou dimensões internacionais passando pelo Centro para justiça e o Direitos Humanos da Organizações dos Estados Americanos (CIDH/OEA).

No ano de 2001 após receber quatro ofícios da CIDH/OEA (1998 a 2001) não respondendo as denúncias, o Brasil foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras pela Corte Interamericana em 2002 em aquelas recomendações já ditas anteriormente.

Conforme tudo o que já foi exposto nesse trabalho, no dia 7 de agosto de 2006 foi criado Lei Maria da Penha, em homenagem a esta mulher que lutou por seus direitos sem desistir, até conseguir, tal lei tem como objetivo coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e

Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

3.3 A Lei após sua criação

Foi aprovada e executada o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra Mulheres, após 1 ano da criação da Lei, esse pacto consiste em um acordo federativo entre os governos federal, estaduais e municipais para o planejamento de ações que visem à consolidação da Política Nacional de Enfretamento à Violência Contra as Mulheres, por meio da implementação de políticas públicas para a mulher integradas em todo território nacional.

Depois de quatro anos de implementação do pacto e de 5 anos da Lei Maria da Penha, no primeiro semestre do Governo Dilma Rousseff, a SPM/SP foi realizada uma releitura da proposta e uma avaliação de como estava a situação do país em relação ao enfrentamento à violência contra mulher, sob perspectiva nas 27 Unidades da Federação.

Nessa releitura, percebeu-se que o Brasil evoluiu muito pós criação da Lei Maria da Penha, porém o Brasil ainda tem muito de enfrentar, pois apesar da existência da lei, o Brasil é o quinto colocado que mais mata mulheres perdendo para os países El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia conforme mostra o mapa da violência de 2015 realizada pela Faculdade Latino-Americano de Ciências Sociais (Flacso).

Tendo essa pesquisa como base, o Brasil deve adotar políticas públicas para diminuir os números de casos de homicídios qualificados pelo feminicídio, sendo estas políticas públicas podendo ser de mais punibilidade ou mesmo pela educação, como forma de conscientização, diante disto o país deverá criar novas políticas públicas o mais breve possível.

3.4 Histórico dos documentos relacionadas a Lei

Os documentos, são de extrema importância para entendermos o processo histórico e até mesmo normativo da Lei Maria da Penha, conforme o autor Rodrigo Pontes de Mello,

“um documento é resultado de argumentações que produzem outros discursos carregados de sentidos, retoricamente construídos.” (Mello, 2010, p.85).

Essa parte, deve ao fato na potencialidade nas relações sociais existentes, tendo um ponto importante de forma significativa, é do reconhecimento do “fator tempo”, com intuito de entendermos a história e não somente a da Lei Maria da Penha, como também para entender a nossa sociedade.

É importante termos em mente, considerar dois pontos relevantes para a análise, que são o tempo e a história, tendo esses dois aspectos, com isso poderemos analisar com precisão os documentos.

4 LEI MARIA DA PENHA: COMBATENDO A DESIGUALDADE DE GÊNERO

4.1 Ferramenta de inclusão social.

A questão da inclusão das mulheres vítimas de violência, é um tema que vem sendo abordado deste muito tempo, pois, assim como eram dialogados, como seriam discutidas e implementadas a proteção e garantia das mulheres, que resultou na Lei Maria da Penha, também eram abordadas formas de políticas de inclusão.

Essa temática ganhou repercussão, fora dos meios acadêmicos, no ano de 1979 na Convenção sobre a eliminação de todas as discriminações contra as Mulheres das Nações Unidas (CEDAW, 1979), nessa convenção, chegou-se a um consenso comum, que para acabar com discriminação, deverá haver um processo de inclusão social da vítima de violência, devendo valorizar a perspectiva da mulher, pois na maioria dos casos a mulher é dependente financeiramente do seu companheiro, tornando mais difícil combater a discriminação, diante da situação de submissão, nesses casos a mulher torna-se refém do homem.

E no dia 16 de setembro de 2009 foi promulgado a lei que estabeleceu um regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à assistência das suas vítimas, tornando mais uma ferramenta contra a discriminação contra mulher.

Tal lei, constituiu a comissão para cidadania e igualdade de gênero, os centros de atendimentos especializados e as casas de abrigo, pois as mesmas são de extrema importância para inclusão social dessas vítimas.

Conforme as autoras Joana Aguiar Patrício, Ana Rita Coelho e Sandra Palma Saleiro, elas definem casa de apoio como,

“uma vertente dos serviços de apoio a vítimas de violência doméstica com grande relevância e, embora sejam instituições de acolhimento temporário e precisamente por isso, o seu papel é central na definição de um projeto de vida e de autonomização das mulheres que abandonam relações abusivas.” (GUERREIRO, 2015, p. 35).

Graças a essa instituição social, as vítimas de violência doméstica, podem se erguerem social e economicamente, pois nessas casas de abrigo elas tem o acesso à educação, formação profissional e de empreendedorismo, pois uma parte das mulheres vítimas de violência, chega à casa de abrigo sem emprego, sem nenhuma

qualificação profissional, com o nível de escolaridade baixa ou mesmo nenhum grau instrução, são estas mulheres as mais vulneráveis, qualquer tipo de discriminação.

As mulheres instaladas nessas casas de apoio, tem o acesso a programa social de âmbito nacional, chamado de Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego, que consiste em atribuir apoios a projetos de emprego promovidos por beneficiários a receber prestações de desemprego, através da antecipação do subsídio.

Outra forma, que essas casas de apoio oferecem, são cursos educacionais, com intuito de não somente da formação educacional, mas de formação de uma cidadã, que é principal papel da educação.

Como anteriormente essa instituição, é de caráter provisório, porém, existe uma exceção, que é quando, uma mulher não tem alternativa habitacional para impedir o risco de reincidência do agente agressor, onde a permanência na casa de abrigo poderá ser prorrogada caso não se verificam condições de segurança e autossuficiência econômica e habitacional da mulher e dos filhos menores, pois esta instituição conhecida como, casa de abrigo, é uma resposta social disponível para as vítimas e filhos menores, o pilar fundamental das casas de abrigo, é da promoção social através da autonomização e do empoderamento da mulher através da inclusão social.

A cooperação com outras instituições com o mesmo objetivo em comum, que a rede de trabalho, é um tipo dimensão, que de certa forma é de extrema importância para o combate à violência contra a mulher e a discriminação de gênero, pois os responsáveis pela gestão das casas de abrigo, consideram que o trabalho de articulação com outras instituições e entidades sociais auxiliam bastante para o combate.

As principais instituições sociais em que as casas de abrigo têm uma maior parceria, são instituições que como foco em promover empregos, formação profissional, seja ele por cursos técnicos ou superior e claro o empreendedorismo, com intuito de primeiro, haver uma elevação socioeconômico, e do empoderamento feminino.

Dentro das casas de abrigo, existe outras vertentes, que não a do emprego e formação, destaca-se a da Segurança Social, as escolas, os hospitais ou centros de saúde, as forças de segurança pública, as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), o IEF, os Tribunais, a CIG, as instituições nacionais de apoio as

vítimas e as autarquias, todas elas têm como objetivos de proteger e garantir os direitos das mulheres.

4.2 Situação da mulher no Brasil e do mundo

Depois 6 anos desta promulgação da Lei 13. 104/15, mais conhecida como a lei do Feminicídio, onde alterou o artigo 121 do código penal brasileiro, em que acrescentou uma qualificadora a mais e tornando tal tipo penal como crime hediondo.

No ano de 2015 foi registrado um número de ocorrências de feminicídio, que apontavam no número de 4. 621 mulheres correspondente a 4,5 mulheres mortas cada cem mil, sendo visto que mesmo com a criação de tal lei, durante seis anos, era esperando que este número se reduzir, mas foi constatado que houve um aumento do número, antes morriam 4,5 mulheres a cada 100 mil, agora são de 4,8, isso é muito preocupante.

A violência no Brasil, para começar o debate, devemos entender que a nossa sociedade ainda é majoritariamente machista, patriarcal e androcêntrica, ou seja, tendo isso como base, devemos não somente umas normas penais para combater a violência contra mulher, mais de políticas públicas, sendo a principal delas uma política pública na área da educação, com intuito de conscientizar a futura geração, sendo tanto de futuras mulheres como de futuros homens.

Agora se analisamos a situação da mulher no Mundo, iremos perceber que o Brasil estar bem a frente em relação a outros países, principalmente alguns que tem até índice de desenvolvimento humano mais alto do que no Brasil, e ainda sim tem sérios problemas com a violência contra a mulher.

No dia 9 março de 2021 em Genebra, OMS, destacou um número alarmante em relação a violência contra a mulher, onde a cada 3 mulheres de 736 milhões, são submetidas algum tipo violência, seja ela física ou sexual, notou-se que mulheres na idade de 15 a 24 anos, nessa faixa etária, já passou por algum tipo de violência, conforme foi relatado pelo diretor-geral da OMS Tedros Adhanom Ghebreyesus,

“A violência contra as mulheres é endêmica em todos os países e culturas, causando danos a milhões de mulheres e suas famílias, e foi agravada pela pandemia de COVID-19”

Nota-se como foi observado pelo diretor geral, que tal problema da violência contra a mulher como foi falado por ele “endêmica” no sentido que o problema está tão enraizado que se tornou uma doença ou mesmo uma praga, que claro cada país tem suas particularidades, seja por questões culturais e sociais ou mesmo político.

Se por exemplo analisarmos a situação do Qatar, que um país bastante rico, principalmente devido a ser um país exportador de petróleo, e vai ser país sede da copa do mundo de futebol de 2022, e claro tem um índice de desenvolvimento humano do mais alto, inclusive mais que a do Brasil, porém em relação a situação das mulheres do seu país, é bem preocupante, onde as mulheres tem sua liberdade bastante restrita, onde HRW, mais conhecido como Human Rights Watch, denunciou a restrição das mulheres, com relação a fazer as seguintes atividades como poder viajar, estudar e até mesmo para ter acesso a métodos contraceptivos com base na idade e também da aprovação do tutor, e o mesmo só poderá ser homem, podendo ser pai, irmão, marido até primo, isso claro sem falar que a mulher não pode vestir qualquer tipo roupa, somente roupas com o véu cobrindo parte de seu rosto.

Tendo em vista que tal país nada mais que um estado totalitário, governo por uma monarquia absolutista governada pela família Al Thani desde do ano 1825, nota-se que países ditatoriais tem relação direta com violência contra a mulher, pois se lembramos o que anteriormente foi escrito neste trabalho de conclusão de curso na parte da história da Lei Maria da Penha, a democracia é de extrema importância para o empoderamento feminino, visto que somente numa democracia é possível garantir e proteger o direito e a dignidade da mulher.

Um dos pilares que sustenta a violência contra a mulher nas sociedades contemporâneas, é o patriarcado, onde se conceitua como, uma sociedade, em que o homem sendo o chefe da família, sendo ele o único capaz de manter economicamente a base familiar, como diz o autor Rodrigo Pontes Mello,

“Essa relação entre homens e mulheres baseada no patriarcado é evocada por diversas autoras tradicionais do feminismo, tendo suas bases fortemente vinculadas a uma orientação marxista, trazendo muito a relação dicotômica na perspectiva do explorador/explorado, sobretudo considerando aspectos socioeconômicos”. (Mello, 2010, p.26).

Ou seja, estamos percebendo que de fato, o problema na questão dessa violência, não é somente na questão normativa, no sentido de punir, isso somente não basta, deve haver também, políticas públicas na área assistência social e na educação para essas mulheres vítimas desta violência, como também dito pelo autor Rodrigo Pontes Mello,

“Nesse sentido, entendemos a importância – no exercício das práticas educacionais de processos reflexivos que possam facilitar novos posicionamentos, práticas, e fazeres na educação. Repensar determinados procedimentos no campo educacional, a partir das contribuições da psicologia social, possibilita-nos recorrer aos exercícios de algumas ideias oriundas do Construcionismo Social. Ideias que valorizam e convida-nos a compreender que nossas práticas coletivas são produzidas/produzidos de constantes processos de construção e desconstrução, localizados no tempo e no espaço, protagonizada por atores que intervêm no mundo e em suas relações.” (Mello, 2010, p.52).

Portanto o Brasil tem ainda muito que enfrentar em relação a violência contra a mulher nos dias de hoje, principalmente em relação ao feminicídio, pois é inaceitável que um intervalo de seis anos da criação da lei do feminicídio, invés diminuir fez é aumentar o número, porém em relação a uma parte considerável do Mundo, o Brasil tem muito a ensinar para o mundo sobre importância e de como combater a violência contra a mulher.

4.3 Análise jurídica da Lei Maria da Penha

Antes de analisamos, à aplicação e a interpretação dos Tribunais de Justiça de nosso país, temos que entender o que gênero, pois a Lei Maria da Penha não fala de sexo e sim de gênero, sendo assim, o conceito de gênero é a maneira como a pessoa se identifica perante a sociedade, com isso, entendemos que a Lei Maria da Penha, protege a mulher não porque tem o sexo feminino termos biológico e sim pelo fato dela se identificar como mulher e querer agir como mulher, que poderá sofrer diversos tipos violência, pelo fato de se portar como mulher, em uma “concepção de poder do homem contra a mulher”.

A interpretação dada pelo STF, ainda sobre a questão de a Lei não tratar de sexo e sim de gênero, podemos ver no relatório do então Ministro do STF Marco Aurelio de Mello na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.424/ DF

“Faz referência à substituição do ‘‘modelo biomédico’’ por um ‘‘modelo social’’ de lesão corporal, calcado nos próximos sociais decorrentes dos violência doméstica. Alega desrespeito ao princípio da igualdade, mencionando a teoria do impacto desproporcional, porquanto condicionar à representação a punição do crime de lesão corporal no ambiente doméstico gera efeitos desproporcionalmente nocivos para as mulheres”. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 424.24 – MT. Relator: MIN. MARCO AURÉLIO. Brasília, 9 de fevereiro de 2012.

O que Ministro citado a cima, fez não só uma reflexão sobre que tratar a Lei Maria da Penha, mas também tratou sobre o que as mulheres sofrem, pois vai além da violência meramente física, psicológica, sexual e patrimonial, vai também a questão do impacto social dessa violência, onde a mulher nesses casos, se ver inferior ao homem, é isso que Lei Maria da Penha é interpretada nos tribunais, que é de combater a violência contra mulher no sentido de exaltar a mulher.

5 LEI MARIA DA PENHA E A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO ESTADO CEARÁ

5.1 Estado do Ceará antes da Lei Maria da Penha

No Estado do Ceará, a violência contra mulher, é bastante comum, devido uma cultura machista e patriarcal existente no Estado, sendo presente até na formação educacional, como a autora Silvana Azevedo de Freitas Sampaio diz na sua dissertação,

“No Ceará, o ensino trabalhado com a violência foi definidor da educação até início do século XX, quando as ideias de renovação pedagógica começaram a se instalar, somando-se a uma oferta escolar escassa, investimentos precários e mestres pouco motivados, configurando-se numa imagem da qual o Ceará não teria motivos para se orgulhar”. (SAMPAIO, 2013, p.47).

Tal educação, vista anteriormente, dava a ideia de inferioridade das mulheres em relação aos homens, visto que além de ter uma formação única e exclusivamente para os afazeres domésticos, por muitas vezes sofriam punições físicas feitas por homens, ao qual deixava claro para as futuras mulheres como deveriam se “portar” se não sofreriam com o uso da violência física como meio coercitivo.

5.2 Aplicação da Lei Maria da Penha no estado do Ceará

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher foram criados a partir da Lei nº 11.340/2006, conhecido como Lei Maria da Penha e tem por função, processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de tal violência.

No ano seguinte, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará criou uma comissão de implantação e de acompanhamento da Lei Maria da Penha, com o objetivo de implantar os Juizados da Mulher, ao qual foi criado em 18 de dezembro de 2007.

O Juizado da Mulher é um órgão do Poder Judiciário, vinculado ao tribunal de Justiça do Ceará, tal instituição atende demandas das mulheres que se registram, por meio um Boletim de Ocorrência (B.O) nas Delegacias de Defesa da Mulher, e que pediram ou não as Medidas Protetivas de Urgência que obrigam o agressor se afastarem do lar e a suspensão de visitas aos filhos menores, tais medidas são requeridas pelas delegadas, e direcionadas aos Juizados das Mulheres, e que

segundo a lei, tais medidas tem de ser apreciadas de no máximo de 48 horas, quando as medidas são deferidas, já é marcada a primeira audiência.

Essa mudança ocorrida com advento da Lei Maria da Penha, descrito anteriormente acima trouxe bastante impacto no Estado do Ceará, conforme observado pelo autor Francis Emmanuele Alves Vasconcelos que diz,

“Em 2010, foram instaurados 6.429 procedimentos; em 2009, foram 6.157. Atualmente, a soma total de procedimentos instaurados desde a sua criação é de cerca de 11.000 ao todo”. (VASCONCELOS, 2013, p. 47).

As sanções aplicadas pela Lei Maria da Penha, principalmente aplicadas aos homens, são de dois tipos, um tem índole social e outro tem natureza meramente jurídica, os instrumentos de punição ocorre durante os trâmites do processo penal e não com o fim dele que desembocaria no cumprimento da pena, tal sistema descrito pelo autor Francis Emmanuele Alves Vasconcelos,

“Ocorrida a prisão, os policiais encaminham acusado e ofendida à única Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza, na qual é feito o boletim de ocorrência e a delegada lavra o termo de flagrante de delito. Encaminhado o procedimento ao Juizado da Mulher, deve ser tido como prioridade, haja vista a situação de privação de liberdade provisória do réu (conforme previsto no Código de Processo Penal, a prisão provisória terá um prazo máximo de 90 dias). Porém, em decorrência do excessivo número de procedimentos instaurados, 6.429 em 2010 e cerca de 11.000 ao todo, a audiência leva cerca de dois meses para acontecer. Nesse ínterim, muitas mulheres vão à procura da Promotoria da Mulher e do Juizado para manifestarem-se a favor do arquivamento do procedimento, pois muitas delas querem reatar o relacionamento e queriam, através da denúncia, que o companheiro parasse com as agressões”. (VASCONCELOS, 2013, p.106).

O ciclo de violência abala as instituições da rede de combate à violência contra a mulher, nas Delegacias de Defesa da Mulher, as mulheres com “emoções altíssimas”, após agressão sofrida, vão prestar queixas nestas Delegacias ditas anteriormente, porém, quando tais mulheres se encontram nos Juizados, já estão emocionalmente tranquilas, em diversos casos, a mulher pede para arquivar a denúncia, onde por muitas vezes sofre pressão de familiares do réu ou dos seus

advogados, e a norma preparada para tal situação, onde quando ocorre uma agressão por parte do companheiro, tal conduta configura como crime em caractere público, onde quem oferta denuncia para o poder judiciário é o Ministério Público, em que antes da denúncia haverá instauração de inquérito, onde depois será feito a apuração se houver ou não a conduta típica descrita pela Lei Maria da Penha, que começará pelo exame de corpo delito, em que será analisado se houve lesão física e que tipo de lesão, podendo ter a hematomas, arranhões e etc e se a lesão é grave ou gravíssima, e a lesão sexual, sendo eles na região vaginal, anal e oral.

Quando processo começa a tramitar, o companheiro passa por duas fases conforme dito pelo autor Francis Emmanuele Alves Vasconcelos, a primeira sendo, “pré-detento” e por último a fase “preso pela Lei Maria da Penha”.

A primeira fase, denominada de ressocialização ou pré-detento, o autor Francis Emmanuele Alves Vasconcelos diz o seguinte,

“Na fase de pré-detento, são estigmatizados por diversos fatores que antecedem a prisão, como vimos nos dados do capítulo anterior: provêm de bairros da periferia da capital fortalezense (22%), exercem atividades laborais de forma precária (sem vínculos de trabalho formais e direitos trabalhistas), 62%, tem pouca escolaridade, 59% com apenas o ensino fundamental incompleto, usuários de drogas, 91%, e respondem por outros crimes (cerca de 42%)”. (VASCONCELOS, 2013, p.107).

As Delegacias das Mulheres foram criadas no ano de 1986, a primeira delegacia senda na cidade de Fortaleza no Estado do Ceará, não possuía uma estrutura própria e a adequada, porque tinha um espaço minúsculo, parecendo um casarão antigo do que delegacia especializada, e essa situação não melhorou depois da criação da Lei Maria da Penha.

Tais Delegacias funcionam na seguinte forma, primeiramente as pessoas que atuam nessas delegacias são compostas por mulheres, pois a entrada de homens é proibida, exceto nos casos de audiências marcadas com as delegadas de polícia, ou dá a assistente social, ou nos casos de prisão, onde tal homem irá ser conduzido pelas escrivãs para prestar esclarecimentos, como já dito antes sobre a estrutura da delegacia, com isso os presos ficam algemados no corrimão da escada, por possuir xadrez.

Muitos desses homens indiciados se queixam de vários motivos, sendo eles, de que sofreram agressões, que não foram ouvidos, tais críticas podem até serem observadas com destaque, afinal vivemos no Estado Democrático de Direito, porém existe uma queixa desses homens fazem, que é inaceitável e que mostra marxismo enraizado de dentro da cultura de nosso país, tal queixa é do fato de existe uma delegacias das mulheres e de não ter o dos homens, é exemplo disto está num depoimento pegue pelo autor Francis Emmanuele Alves Vasconcelos,

“como eu falei, se existe uma delegacia da mulher, é pra ter uma delegacia do homem. Se existe uma delegacia do cachorro, dos animais, do lbama, dos homo...como é? Homoafetivo, dos velhos e das crianças e por que não tem dos homens? Nós querendo dizer que somos melhores do que os Estados Unidos. Nós somos piores do que os Estados Unidos. Porque as pessoas falam sobre racismo, racismo é isso (...) racismo não é só de cor, é de faixa etária, de ideologia, de concepção. Isso é racismo. Seu Jeremias” (VASCONCELOS, 2013, p.112).

Em relação ao Femicídio, o combate esse tipo de crime no Estado do Ceará, tem se mostrado ineficiente, pois de acordo com os últimos casos, o Ceará tem a segunda maior taxa de feminicídio no Brasil, onde no ano de 2020 mais de 320 mulheres foram assassinadas no Ceará, onde existe uma taxa 7 mortes por cem mil habitantes.

Dentre as mortes registradas, o Fórum Brasileiro de segurança pública destacara 1,7 a cada 100 mil mulheres foram enquadradas como feminicídio, sendo de apenas 8% dos casos foram qualificadas como feminicídio.

Esse quadro se deve ao fato, que nesse casos antes da ocorrência do homicídio tendo como vítimas essas mulheres, houveram antes violências praticados por esses homens, essas violências podem ser a física, ou seja por meio de espancamento, a violência psicológica, por de ameaças, violência sexual, por meio do estupro, a violência patrimonial, onde o homem controla o dinheiro da mulher e a violência moral, tal violência é mais comum, do que as outras, onde tal violência tem como objetivo de rebaixar a mulher vitima perante a sociedade, como por exemplo, dizer que tal mulher é louca ou histérica.

Os questionamentos vistos acima, é preocupante, porém existe de uma preocupação do poder público em melhorar o quadro de violência sofrida pelas

mulheres, começando com políticas públicas de conscientização na área da educação e investir mais nos órgãos de combate à violência contra a mulher, como por exemplo, melhorar a estrutura das delegacias de proteção das mulheres, mais casa de abrigos, conselhos e etc.

6 CONCLUSÃO

Este trabalho de conclusão de curso, fez uma pequena análise crítica da Lei Maria da Penha, em tal análise descaremos primeiramente o histórico na sociedade de antes da criação da Lei em questão, de como ocorreu a criação da Lei, e depois sobre o impacta da referida Lei na sociedade brasileira, o que mudou, quais são os desafios agora, e por último um olhar mais jurídico em relação a Lei Maria da Penha, principalmente em abordar a diferença entre sexo e gênero presente na norma.

Diante do exposto no Trabalho, nota-se uma crise em relação, aos números de feminicídios em nosso país e principalmente no Estado do Ceará, mesmos depois que, que houve a criação da Lei que normatizou o feminicídio, em que tornou mais uma qualificadora do crime de homicídio, se esperava uma diminuição, assim como foi com números de violência doméstica com Lei Maria da Penha , nem que seja, uma pequena diminuição nos números de feminicídio em nosso país, pós-Lei do Feminicídio, mas ocorreu o total oposto disso em que depois de seis anos da criação da Lei do feminicídio aumentou muito mais do que havia de antes da criação, isso bastante preocupante.

O trabalho também abordou a situação da mulher no Estado do Ceará, onde tal abordagem em relação à uma análise de um Estado da Federação somente, e não o país inteiro, pois com foco mais direcionado para com relação ao região específica, tem o intuito de entender quais são as dificuldades com o combate à violência contra mulher, seja elas dificuldades culturais ou políticas, pois assim como tais dificuldades são encontradas no Estado do Ceará, com certeza poderá serem encontradas em outros Estados do Brasil, em relação a violência contra mulher, e a escolha desse Estado para uma análise, deve-se ao fato de tal Estado ser um dos pioneiros no combate à violência contra mulher e de ser também o Estado de origem da mulher que deu nome a referida Lei.

Uma abordagem deveras importante neste trabalho de conclusão, foi a da análise jurídica da Lei Maria da Penha, tal abordagem teve foco a interpretação da Lei Maria da Penha em relação a sua aplicabilidade, onde foi debate a diferença entre gênero e sexo, e em relação a essa diferença tanto a Lei como os Tribunais, usam o termo gênero na hora da interpretação como na aplicação da norma em questão, e

claro, não esquecer na interpretação em relação a aplicação da referida Lei aos casais homoafetivos.

Portanto, concluímos da importância da Lei Maria da Penha na sociedade, e que a Lei Maria da Penha ainda tem muito que percorre para acabar com violência contra mulher, mas agora o grande desafio para esta referida Lei, é com relação ao feminicídio, vistos pelos seus números altos e alarmantes em nosso país, onde para que tais números diminuam deve-se haver políticas públicas de enfrentamentos e de conscientização em relação ao feminicídio.

REFERÊNCIAS

AÇÃO PENAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – LESÃO CORPORAL – NATUREZA. A ação penal relativa à lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada – considerações. Relator: Min. Marco Aurélio, 09 de fevereiro de 2012.

AGUIAR, P. B., OSTERNE, M. S. F. Violência nas relações de gênero e cidadania feminina. 2ª edição. Fortaleza: Edmeta Editora. **Tramas y Redes**, n. 1, p. 193-196, 2021.

BOTTINO, T., MENDES, A. P. T., FRAGA, F. P. Crime e Sociedade. 2019.

BOURDIEU, P., Masculina, D. Tradução de Maria Helena Kühner. **A Dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil**, 1999.

BRASIL. Lei Federal N° 11.340, 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 07 ago. 2006.
BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.224/DF.

CERQUEIRA, D., LIMA, R. S. D., Bueno, S., VALENCIA, L. I., HANASHIRO, O., MACHADO, P. H. G., LIMA, A. D. S. Atlas da Violência 2017-IPEA e FBSP. In: **Atlas da Violência 2017-Ipea e FBSP**. 2017. p. 69-69.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS/ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Relatório n. 54/01**, Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes, 4 abr. 2001, Brasil. Disponível em: http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf. Acesso em: 27 set. 2018.

DA GAMA MALCHER, B. M. Criminologia feminista e estado penal: entre o empoderamento e os desejos punitivos. **Revista Transgressões**, v. 4, n. 2, p. 90-116, 2016.

DANTAS, B. M., MÉLLO, R. P. Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. Artigo científico apresentado nas Universidades federais do Ceará e Pernambuco. Fortaleza e Recife, 2007.

DAS DORES GUERREIRO, M., PATRÍCIO, J. A., COELHO, A. R., SALEIRO, S. P. Processos de Inclusão de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica. 2015.

DE FREITAS SAMPAIO, S. A., DE PAULA FROTA, M. H. A Educação Promovendo a Cidadania e o Enfrentamento da Violência de Gênero. **Conhecer: debate entre o público e o privado**, v. 3, n. 08, p. 224-251, 2013.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: a vontade de saber (1976). **Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e JA Guilhon Albuquerque**, v. 13, 1988.

VASCONCELOS, Francis Emmanuelle Alves. Da prisão à "ressocialização": masculinidades aprisionadas na execução da Lei " Maria da Penha". 2013.